Publicada no D.O.M
Dia: 13/04/2020 – Pág. 05

LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 13 DE ABRIL DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 439 DE 10 DE MARÇO DE 2020, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Insere o art. 4º-B e art. 4º-C à Lei Complementar nº 439, de 10 de março de 2020, passando viger nos seguintes termos:

> **Art. 4º-B.** Só poderá ser nivelada as remunerações dos servidores, Fiscal de Edificações e Fiscal de Postura, aprovados em concurso público para o qual se exigiu diploma de nível médio, ao sistema remuneratório dos servidores aprovados em concurso para cargo de nível superior, somente após a posse de pelo menos um servidor aprovado em concurso público do respectivo provimento para o cargo de nível superior.
>
> **Art. 4º-C.** Só poderá ser nivelada as remunerações dos servidores, Cadastrador Imobiliário, aprovados em concurso público para o qual se exigiu diploma de nível médio, ao sistema remuneratório dos servidores aprovados em concurso para cargo de nível superior, somente após a posse de pelo menos um servidor aprovado em concurso público do respectivo provimento para o cargo de nível superior.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 13 de abril de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL/Aut. 032/20